

de subsídio para funeral do extinto Montepio das Alfândegas.

Ministério das Finanças, 13 de Agosto de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

TABELA A

Jóias e cotas mensais para constituir um subsídio de 500\$, pagável pela morte do sócio

Idades	Jóias	Cotas	Idades	Jóias	Cotas
Até 25 . . .	2\$50	\$55	Até 43 . . .	11\$50	1\$08
" 26 . . .	3\$00	\$57	" 44 . . .	12\$00	1\$19
" 27 . . .	3\$50	\$59	" 45 . . .	12\$50	1\$18
" 28 . . .	4\$00	\$61	" 46 . . .	13\$00	1\$28
" 29 . . .	4\$50	\$63	" 47 . . .	13\$50	1\$29
" 30 . . .	5\$00	\$66	" 48 . . .	14\$00	1\$35
" 31 . . .	5\$50	\$68	" 49 . . .	14\$50	1\$41
" 32 . . .	6\$00	\$70	" 50 . . .	15\$00	1\$48
" 33 . . .	6\$50	\$73	" 51 . . .	16\$00	1\$55
" 34 . . .	7\$00	\$76	" 52 . . .	17\$00	1\$63
" 35 . . .	7\$50	\$79	" 53 . . .	18\$00	1\$71
" 36 . . .	8\$00	\$82	" 54 . . .	19\$00	1\$80
" 37 . . .	8\$50	\$85	" 55 . . .	20\$00	1\$89
" 38 . . .	9\$00	\$88	" 56 . . .	21\$00	1\$99
" 39 . . .	9\$50	\$91	" 57 . . .	22\$00	2\$10
" 40 . . .	10\$00	\$95	" 58 . . .	23\$00	2\$22
" 41 . . .	10\$50	\$99	" 59 . . .	24\$00	2\$35
" 42 . . .	11\$00	1\$03	" 60 . . .	25\$00	2\$50

TABELA B

Aplicável aos subscritores cuja admissão se tenha efectuado até 31 de Março de 1934

Idades de admissão	Cota mensal	Idades de admissão	Cota mensal
Até 25 anos	\$10	Até 36 anos	\$15
" 26 "	\$11	" 37 "	\$16
" 27 "	\$11	" 38 "	\$16
" 28 "	\$12	" 39 "	\$17
" 29 "	\$12	" 40 "	\$18
" 30 "	\$12	" 41 "	\$19
" 31 "	\$13	" 42 "	\$19
" 32 "	\$13	" 43 "	\$20
" 33 "	\$14	" 44 "	\$21
" 34 "	\$14	" 45 "	\$22
" 35 "	\$15	—	—

TABELA C (Complementar)

Aplicável aos subscritores que em 31 de Março de 1934 tinham mais de 45 anos

Idades de admissão	Cota mensal	Idades de admissão	Cota mensal
Até 46 anos	\$23	Até 54 anos	\$33
" 47 "	\$24	" 55 "	\$35
" 48 "	\$25	" 56 "	\$37
" 49 "	\$26	" 57 "	\$39
" 50 "	\$27	" 58 "	\$41
" 51 "	\$29	" 59 "	\$43
" 52 "	\$30	" 60 "	\$45
" 53 "	\$32	—	—

CAIXA DE PREVIDÊNCIA ADUANEIRA

Associação de socorros mútuos

Este estatuto pertence ao sócio n.º . . . , Ex.º Sr. . . . , que foi admitido nesta associação em . . . de . . . de 19. . .

Sala das Sessões da Direcção, . . . de . . . de 19. . .

O Presidente,

O Secretário,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 17.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico fôsse transferida a quantia de 8.500\$ da alínea a) do n.º 1) «Portes do correio e telégrafo a pagar em moeda corrente portuguesa» para o n.º 3) «Transportes».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1937.—O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 27:948

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração Geral dos Correios e Telégrafos autorizada a liquidar e pagar as despesas efectuadas com a delegação portuguesa à Reunião Aero-Postal Europeia, realizada em Paris de 15 a 18 de Junho último, nos termos do artigo 17.º da Convenção Postal Universal de Londres e das autorizações concedidas pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 27:949

Considerando que a Companhia das Águas das Caldas de Aregos, concessionária das nascentes de águas minerais denominadas Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, requere a expropriação por utilidade pública e urgente de duas parcelas de terreno junto às Caldas de Aregos, com o fundamento de estabelecer a serventia entre a estrada pública e o local do lavadouro (fonte e tanque) construído para substituir a chamada Fonte